



TRABALHO • RESPONSABILIDADE

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000158/2013
Data: 06/02/2013 Horário: 08:08
Legislativo - PLC 8/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/13

Altera o Artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ibitinga”.

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO,
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Os incisos II e III do art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

I –

II – Jornada Parcial – Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante (JP-EFMP), a saber:

Atividades docentes:	24 HA, equivalentes a 20 horas
Horas de Trabalho Pedagógico:	2 HTPC + 4 HTPL
Total:	26 horas semanais; 117 horas mensais.

III – Jornada Parcial – Educação Infantil (JP-EI), a saber:

Atividades docentes:	25 HA, equivalentes a 21 horas
Horas de Trabalho Pedagógico:	2 HTPC + 4 HTPL
Total:	27 horas semanais, 121,5 horas mensais

IV -

§ 1º -

§ 2º -



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50

§ 3º -
§ 4º -”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ibitinga, 05 de fevereiro de 2013.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 121/13
Ibitinga, 05 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me respeitosamente a esta Egrégia Casa de Leis para encaminhar o Projeto de Lei Complementar anexo, que dá nova redação aos incisos nº II e III do art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 037/2010, de 29 de setembro de 2010.

Referidos dispositivos, tratam da jornada de trabalho dos professores, com jornada parcial para Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante, com estipulação de Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (HTPC's), em 3 (três) horas semanais, integrantes de sua jornada laboral.

Ocorre que, a Secretaria da Educação a fim de melhorar a qualidade de vida dos professores, possibilitar a acumulação de cargos dos mesmos e atender seus anseios, sem prejuízo do ensino aos estudantes, objetiva a redução dos HTPC's que deveriam ser cumpridos em reuniões coletivas, de 3 (três) para 2 (duas) horas semanais, sendo este tempo suficiente para a capacitação, discussão dos problemas educacionais, elaboração de planos etc.

Com a alteração supra, haverá 1 (uma) hora de aumento para as horas livres, que também compõem a jornada do docente, ou seja, o mesmo poderá



cumpri-la em local de livre escolha, nos termos no art. 40, inciso II da Lei Complementar nº 037/2010.

Desta forma, o presente projeto, visa coadunar os interesses da Administração e o anseio dos professores do magistério público municipal de Ibitinga.

Contando com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência e condigna edilidade, despeço-me remetendo-lhes cordiais

Saudações.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

